



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1836, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MUNICIPAIS
À ASSOCIAÇÃO DOS LEITEIROS DE
ITACURUBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação
dos Leiteiros de Itacurubi os seguintes bens municipais:

Código do Patrimônio	Descrição do Bem
7494	Um raspo transportador traseiro, IBL modelo RT 2000
4565	Uma grade aradora 14 discos SUPER TATU série 292/414
7421	Uma plantadeira usada Massey Ferguson, nº de série MPM 600 5677
7814	Uma segadeira de pastagem marca LAVRALLE DU 17, nº de série 02450
7817	Uma enfardadeira NOGUEIRA modelo Express 4030-R, nº de série NE PR 01218/2014
7982	Um ancinho enleitor espalhador FA-320, FINARDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

7815	Uma colhedeira de forragens NETZ-BRAVA – 300, n° de série 10950
7329	Uma plaina hidráulica niveladora reversível, marca STARA, modelo STAR PLAM

Art. 2º - A utilização dos bens cedidos, descritos no Art. 1º, destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

§1º - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 3º - As máquinas agrícolas deverão ser operadas por pessoas capacitadas tecnicamente, ligadas ou contratadas pelas cessionárias, ficando aos seus encargos todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único. A cessionária será responsável por toda a manutenção dos maquinários, incluindo óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Art. 4º - A presente cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressaltando desgaste natural de uso, caso em que ela não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Art. 7º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 18 de março de 2021.


GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Mariana dos Santos Belmonte
Chefe de Gabinete